

Ilha de Caratateua/PA, 17 de agosto de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187.9917/2021

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 031/2021

ASSUNTO: 4º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 144/2017-FUNBOSQUE.

Trata-se o presente Processo Administrativo de solicitação da coordenação administrativa da FUNBOSQUE por meio do memorando nº 119/21-CA de 21 de junho de 2021, referente à necessidade de aditivo de prorrogação de vigência contratual ao Contrato nº 144/2017-FUNBOSQUE, celebrado com a empresa MAC ID COMÉRCIO E SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 11.427.054/0001-54 (matriz) e CNPJ nº 11.427.054/0002-35 (filial), que tem como objeto, a contratação de pessoa jurídica, especializada em serviços de reprografia, incluindo a prestação de suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos e papel A4, A3 e ofício, contemplando hardware e software para essa função e disponibilizando atendimento eletrônico, relativo à Ata de Registro de Preço nº 02/2017, Pregão de SRP nº 020/2016/IFPA, Processo nº 171.6167/2017-FUNBOSQUE.

O pleito tem como fulcro precípua o atendimento e viabilidade das demandas de serviços de reprografia das coordenações pedagógicas e administrativas da Sede e UP's (Unidades Pedagógicas) da Fundação.

Nesse diapasão, em observância as regras insculpidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, deu-se início à efetivação dos tramites para o 4º aditivo ao Contrato nº 144/2017-FUNBOSQUE, levando-se em conta os princípios norteadores da administração Pública, legalidade, economicidade, moralidade e publicidade dos atos.

É de incomensurável relevância destacar que o contratado declarou expressamente interesse na celebração do termo aditivo em apreço (fls.71).

O Presidente da Fundação, por meio de emissão de justificativa (fls.102) ratificou a necessidade de realização de termo aditivo por prorrogação de prazo, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento das atividades da Fundação, de acordo com o disposto no art.57, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Ressalvo que não foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de comprovar a continuidade da vantajosidade do valor do termo aditivo.

Verifica-se a possibilidade de prorrogação de prazo em consonância ao disposto na Cláusula Terceira-Vigência do Contrato nº 144/2017 (fls.04), inclusive em observância às regras exaradas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Dando prosseguimento aos tramites processuais foi procedida à emissão de parecer da assessoria técnica de gestão orçamentária (fls.49), em observância ao Relatório de Proposta Setorial exercício financeiro 2021, (fls.50), declarando a comprovação de saldo orçamentário para atendimento do pleito no período de agosto a dezembro de 2021, no valor de R\$ 41.143,71 (quarenta e um mil cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos). O valor restante no montante de R\$ 57.601,20 (cinquenta e sete mil seiscentos e um real e vinte centavos), deverá ser empenhado no início do exercício financeiro 2022, para cumprimento integral do aditivo contratual. Portanto o valor global é de R\$ 98.744,91 (noventa e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos). Os valores a serem pagos cumprirão a seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.08.33.12.122.0007
ATIVIDADE: 2162
FONTE: 1111010000
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000
SUB AÇÃO: 001
TAREFA: 022

Outrossim, o setor de contabilidade da Fundação procedeu à aplicação de atualização contratual, com base no índice de IPCA (fls.41/43), conforme previsão contratual.

Dando continuidade ao pleito, o processo foi devidamente instruído com os seguintes documentos: Comprovante de inscrição e de situação cadastral-CNPJ da matriz e filial (fls.51/52), Termo de autenticação na JUCERJA (fls.72/73), Instrumento particular de alteração de contrato social (fls.74/90), Documento básico de entrada do CNPJ (fls.91/92), RG/CPF dos sócios (fls.93/94), comprovante de inscrição e de situação cadastral da SEFAZ (fls.96/97), Alvará de licença (fls.98/99) e às certidões de regularidade perante o fisco e seguridade social, indispensáveis ao bom andamento do Processo, quais sejam, CND DA SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA-RJ (fls.100), CND da PGE/RJ (fls.101), CRF-FGTS-Caixa Econômica Federal (fls.53), CND SEFIN (fls.54), CND DE NATUREZA

TRIBUTÁRIA E DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA-SEFA (fls.55/56), CNDT (fls.57), CND DA SRFB/PGRF (fls.58), CND TCU (fls.59), CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA (fls.70), CND DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ (fls.101).

A assessoria jurídica da Fundação procedeu à análise das cláusulas do 4º aditivo ao Contrato nº 144/2017-FUNBOSQUE (fls.64/66), com prazo de vigência de 12 (doze) meses e emitiu o parecer nº 58/2021-ASSJUR declarando a regularidade jurídica do processo em epígrafe (fls.60/63).

O extrato do 4º termo aditivo ao contrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Assim, após o exame do pleito, verifica-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para seu regular prosseguimento. Encaminha-se o presente processo ao setor financeiro da Fundação, após ratificação da Presidência.

Eis o parecer dessa assessoria de controle interno.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM de 01 de Julho de 2014, esse controle interno da FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA, nomeada nos termos da Portaria nº 180/2017, Publicada no Diário Oficial do Município nº 13.263 de 11 de Abril de 2017, declara para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 187.9917/2021-FUNBOSQUE, que trata do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2017-FUNBOSQUE, referente ao Pregão de SRP nº 020/2016/IFPA, Processo nº 171.6167/2017-FUNBOSQUE, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, com prazo de vigência de 12 (doze) meses no valor global R\$ 98.744,91 (noventa e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), celebrado entre a Fundação Escola Bosque, neste ato representado pelo Sr. Alickson Sérgio Lopes de Souza, Presidente da FUNBOSQUE e a empresa MAC ID COMÉRCIO E SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 11.427.054/0001-54 (matriz) e CNPJ nº 11.427.054/0002-35 (filial), com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo e o 4º Termo Aditivo ao Contrato encontram-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à aprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena, de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

Ilha de Caratateua/PA, 17 de agosto de 2021.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE